



Anexo III – Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica

A. Venda Convencional

CONTRATO CP BTG Nº <CODIGO_PROPOSTA>

VENDEDORA

BTG PACTUAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	CNPJ: 07.133.522/0001-00
ENDEREÇO: O: AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3477 - 14º ANDAR – ITAIM BIBI - SÃO PAULO - SP - 04.538-133.	

COMPRADORA

<EMPRESA_RAZSOC>	CNPJ: <EMPRESA_CNPJ>
ENDEREÇO: O: <EMPRESA_END>.	

DADOS DA OPERAÇÃO

1. MONTANTE CONTRATADO: <ENERGIA_CONTRATADA>	2. SUBMERCADO: <SUBMERCADO>
3. MODULAÇÃO: <MODULACAO>	4. FLEXIBILIDADE: <FLEXIBILIDADE_MENSAL>
5. TIPO DA ENERGIA: <PERFIL>	TUSD: <RESSARC_TUSD_VALOR_REF>
6. PERÍODO DE FORNECIMENTO: <PERIODO_FORNECIMENTO>	
7. PREÇO DA ENERGIA: <PRECO>	8. PREÇO SEM ICMS, INCLUSO PIS E COFINS
9. VALOR TOTAL DO CONTRATO: (MONTANTE EM MWh X PREÇO)	<TOTAL_PROPOSTA_INC_EXT>
10. DATA DO PAGAMENTO: <DATA_PAGAMENTO>	11. FORMA DE PAGAMENTO: Depósito em conta corrente de titularidade da vendedora.
12. VIGÊNCIA DO CONTRATO	Da data de início do período de fornecimento até o cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato.
13. REGISTRO:	Após o pagamento tempestivo pela COMPRADORA do VALOR TOTAL DO CONTRATO indicado no item 9, a VENDEDORA, registrará no CliqCCEE, em benefício da COMPRADORA, o montante de energia elétrica indicado no item 1, cabendo à COMPRADORA validar tal registro. Caso a VENDEDORA não aporte a garantia financeira na CCEE, de acordo com o disposto na Resolução ANEEL 622/2014, causando o cancelamento parcial ou total do registro da Energia Contratada, a VENDEDORA ficará obrigada a (i) pagar à COMPRADORA as penalidades por falta de lastro e exposição sofridos por esta no âmbito da CCEE e; (ii) restituir à COMPRADORA o valor em Reais correspondente ao volume da Energia Contratada paga e não entregue pela VENDEDORA.
14.	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES: O registro do MONTANTE CONTRATADO no CliqCCEE será realizado conforme as Regras e Procedimentos de Comercialização e a VENDEDORA registrará o valor de 0,000 (zero mega watt hora), o qual deverá ser validado pela COMPRADORA. Obriga-se a VENDEDORA a realizar o ajuste do referido registro mediante a inserção do MONTANTE CONTRATADO, indicado no item 1 supra, tão logo ocorra o tempestivo e comprovado pagamento da fatura pela Compradora. 14.1. Caso a VENDEDORA por sua culpa exclusiva, após o tempestivo pagamento da fatura pela COMPRADORA, não registrar ou ajustar no CliqCCEE o MONTANTE CONTRATADO indicado no item 1 supra, ficará a VENDEDORA obrigada à devolução integral do VALOR TOTAL DO CONTRATO à COMPRADORA já comprovadamente pago por esta a título de multa. 15. GRAVAÇÕES TELEFÔNICAS: Cada Parte consente que a outra Parte poderá gravar as conversas telefônicas a ela relacionadas e usá-las como prova para todos os fins legais, independentemente da ciência e/ou do consentimento, sob qualquer forma, da outra parte em cada situação. 16. RACIONAMENTO: Na eventual vigência de racionamento de energia elétrica, as responsabilidades contratuais serão regidas pela Legislação Aplicável e/ou pelos Procedimentos e Regras de Comercialização que venham a ser definidos pela Autoridade Competente. 17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Contrato é regido pela Legislação Aplicável, em especial as Regras e Procedimentos de Comercialização, Procedimentos de Rede, Convenção de Comercialização e suas modificações.



18. TERMOS E DEFINIÇÕES: Os termos e as expressões utilizadas neste instrumento encontram-se definidos no Glossário de Termos da CCEE (versões original e atualizada), disponível no site www.ccee.org.br

19. TÍTULO EXECUTIVO: Este Contrato é reconhecido por ambas as Partes como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Novo Código de Processo Civil Brasileiro.

20. ARBITRAGEM: As Partes elegem a Câmara de Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas em São Paulo /SP, para dirimir quaisquer controvérsias que possam ocorrer entre as Partes, relativas ao presente Contrato.

20.1 As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para qualquer das Partes, para se necessário, e tão somente para esta finalidade: (i) obtenção de medidas acautelatórias ou urgentes; (ii) para a execução da sentença arbitral, ou ainda; (iii) mera execução ou cobrança de quaisquer valores inadimplidos por ação e/ou omissão de qualquer das Partes.

E por estarem as partes de acordo com os termos deste Contrato de Compra e Venda, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, <DATA_ATUAL>.

VENDEDORA

Nome:

Cargo:

CPF/MF:

Nome:

Cargo:

CPF/MF:

COMPRADOR

A

Nome:

Cargo:

CPF/MF:

Nome:

Cargo:

CPF/MF:

1.

TESTEMUNH

AS

2.



Anexo III – Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica

B. Venda Incentivada

VENDEDORA

BTG PACTUAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	CNPJ: 07.133.522/0001-00
ENDEREÇO: O: AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3477 - 14º ANDAR – ITAIM BIBI - SÃO PAULO - SP - 04.538-133.	

COMPRADORA

<EMPRESA_RAZSOC>	CNPJ: <EMPRESA_CNPJ>
ENDEREÇO: O: <EMPRESA_END>.	

DADOS DA OPERAÇÃO

1. MONTANTE CONTRATADO: <ENERGIA_CONTRATADA>	2. SUBMERCADO: <SUBMERCADO>
3. MODULAÇÃO: <MODULACAO>	4. FLEXIBILIDADE: <FLEXIBILIDADE_MENSAL>
5. TIPO DA ENERGIA: <PERFIL>	TUSD: <RESSARC_TUSD_VALOR_REF>
6. PERÍODO DE FORNECIMENTO: <PERIODO_FORNECIMENTO>	
7. PREÇO DA ENERGIA: <PRECO>	8. PREÇO SEM ICMS, INCLUSO PIS E COFINS
9. VALOR TOTAL DO CONTRATO: (MONTANTE EM MWh X PREÇO) <TOTAL_PROPOSTA_INC_EXT>	
10. DATA DO PAGAMENTO: <DATA_PAGAMENTO>	11. FORMA DE PAGAMENTO: Depósito em conta corrente de titularidade da vendedora.
12. VIGÊNCIA DO CONTRATO	Da data de início do período de fornecimento até o cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato.
13. REGISTRO:	Após o pagamento tempestivo pela COMPRADORA do VALOR TOTAL DO CONTRATO indicado no item 9, a VENDEDORA, registrará no CliqCCEE, em benefício da COMPRADORA, o montante de energia elétrica indicado no item 1, cabendo à COMPRADORA validar tal registro. Caso a VENDEDORA não aporte a garantia financeira na CCEE, de acordo com o disposto na Resolução ANEEL 622/2014, causando o cancelamento parcial ou total do registro da Energia Contratada, a VENDEDORA ficará obrigada a (i) pagar à COMPRADORA as penalidades por falta de lastro e exposição sofridos por esta no âmbito da CCEE e; (ii) restituir à COMPRADORA o valor em Reais correspondente ao volume da Energia Contratada paga e não entregue pela VENDEDORA.
14.	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES: O registro do MONTANTE CONTRATADO no CliqCCEE será realizado conforme as Regras e Procedimentos de Comercialização e a VENDEDORA registrará o valor de 0,000 (zero mega watt hora), o qual deverá ser validado pela COMPRADORA. Obriga-se a VENDEDORA a realizar o ajuste do referido registro mediante a inserção do MONTANTE CONTRATADO, indicado no item 1 supra, tão logo ocorra o tempestivo e comprovado pagamento da fatura pela Compradora. 14.1. Caso a VENDEDORA por sua culpa exclusiva, após o tempestivo pagamento da fatura pela COMPRADORA, não registrar ou ajustar no CliqCCEE o MONTANTE CONTRATADO indicado no item 1 supra, ficará a VENDEDORA obrigada à devolução integral do VALOR TOTAL DO CONTRATO à COMPRADORA já comprovadamente pago por esta a título de multa. 15. GRAVAÇÕES TELEFÔNICAS: Cada Parte consente que a outra Parte poderá gravar as conversas telefônicas a ela relacionadas e usá-las como prova para todos os fins legais, independentemente da ciência e/ou do consentimento, sob qualquer forma, da outra parte em cada situação. 16. RACIONAMENTO: Na eventual vigência de racionamento de energia elétrica, as responsabilidades contratuais serão regidas pela Legislação Aplicável e/ou pelos Procedimentos e Regras de Comercialização que venham a ser definidos pela Autoridade Competente.
17	PERDA DO DESCONTO NA TUSD: Na hipótese de a VENDEDORA, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 247/06, perder ou ter reduzido o desconto de 50% (cinquenta por cento) no componente fio da TUSD, se tornando, em conformidade com as Regras e Procedimentos de Comercialização, a responsável direta pela perda ou redução do atual benefício pela COMPRADORA, a VENDEDORA se compromete a



ressarcir o valor dos encargos de uso do sistema de distribuição pagos a maior pela COMPRADORA em razão da perda do desconto, sem nenhuma perda econômica para a COMPRADORA. A aplicação do ressarcimento descrito neste parágrafo se dará conforme formulação abaixo:

$$Re(m) = TUSD \times [1 - (Dccee(m)/50,00\%)] \times EC(m)$$

Onde:

Re(m) = Ressarcimento no mês contratual (m) em R\$ (Reais);

Dccee(m) = Desconto informado pela CCEE no mês contratual (m) em percentual

EC(m) = Energia Contratada no mês contratual (m) em MWh (Megawatt-hora)

18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Contrato é regido pela Legislação Aplicável, em especial as Regras e Procedimentos de Comercialização, Procedimentos de Rede, Convenção de Comercialização e suas modificações.

19. TERMOS E DEFINIÇÕES: Os termos e as expressões utilizadas neste instrumento encontram-se definidos no Glossário de Termos da CCEE (versões original e atualizada), disponível no site www.ccee.org.br

20. TÍTULO EXECUTIVO: Este Contrato é reconhecido por ambas as Partes como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Novo Código de Processo Civil Brasileiro.

21. ARBITRAGEM: As Partes elegem a Câmara de Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas em São Paulo /SP, para dirimir quaisquer controvérsias que possam ocorrer entre as Partes, relativas ao presente Contrato.

21.1 As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para qualquer das Partes, para se necessário, e tão somente para esta finalidade: (i) obtenção de medidas acautelatórias ou urgentes; (ii) para a execução da sentença arbitral, ou ainda; (iii) mera execução ou cobrança de quaisquer valores inadimplidos por ação e/ou omissão de qualquer das Partes.

E por estarem as partes de acordo com os termos deste Contrato de Compra e Venda, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, <DATA_ATUAL>.

VENDEDORA

Nome:

Cargo:

CPF/MF:

Nome:

Cargo:

CPF/MF:

COMPRADOR

A

Nome:

Cargo:

CPF/MF:

Nome:

Cargo:

CPF/MF:

1.

TESTEMUNH
AS

2.



Anexo III – Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica

C. Compra Convencional

COMPRADORA

BTG PACTUAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	CNPJ: 07.133.522/0001-00
ENDEREÇO: O: AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3477 - 14º ANDAR – ITAIM BIBI - SÃO PAULO - SP - 04.538-133.	

VENDEDORA

<EMPRESA_RAZSOC>	CNPJ: <EMPRESA_CNPJ>
ENDEREÇO: O: <EMPRESA_END>.	

DADOS DA OPERAÇÃO

1. MONTANTE CONTRATADO: <ENERGIA_CONTRATADA>	2. SUBMERCADO: <SUBMERCADO>
3. MODULAÇÃO: <MODULACAO>	4. FLEXIBILIDADE: <FLEXIBILIDADE_MENSAL>
5. TIPO DA ENERGIA: <PERFIL>	TUSD: <RESSARC_TUSD_VALOR_REF>
6. PERÍODO DE FORNECIMENTO: <PERIODO_FORNECIMENTO>	
7. PREÇO DA ENERGIA: <PRECO>	8. PREÇO SEM ICMS, INCLUSO PIS E COFINS
9. VALOR TOTAL DO CONTRATO: (MONTANTE EM MWh X PREÇO) <TOTAL_PROPOSTA_INC_EXT>	
10. DATA DO PAGAMENTO: <DATA_PAGAMENTO>	11. FORMA DE PAGAMENTO: Depósito em conta corrente de titularidade da vendedora.
12. VIGÊNCIA DO CONTRATO	Da data de início do período de fornecimento até o cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato.
13. REGISTRO	Após o pagamento pela COMPRADORA do VALOR TOTAL DO CONTRATO indicado no item 9, a VENDEDORA, registrará no CliqCCEE, em benefício da COMPRADORA, o montante de energia elétrica indicado no item 1, cabendo à COMPRADORA validar tal registro. Caso a VENDEDORA não aporte a garantia financeira na CCEE, de acordo com o disposto na Resolução ANEEL 622/2014, causando o cancelamento parcial ou total do registro da Energia Contratada, a VENDEDORA ficará obrigada a (i) pagar à COMPRADORA as penalidades por falta de lastro e exposição sofridos por esta no âmbito da CCEE e; (ii) restituir à COMPRADORA o valor em Reais correspondente ao volume da Energia Contratada paga e não entregue pela VENDEDORA.
14.	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES: O registro do MONTANTE CONTRATADO no CliqCCEE será realizado conforme as Regras e Procedimentos de Comercialização e a VENDEDORA registrará o valor de 0,000 (zero mega watt hora), o qual deverá ser validado pela COMPRADORA. Obriga-se a VENDEDORA a realizar o ajuste do referido registro mediante a inserção do MONTANTE CONTRATADO, indicado no item 1 supra, tão logo ocorra o tempestivo e comprovado pagamento da fatura pela Compradora. 14.1. Caso a VENDEDORA por sua culpa exclusiva não registrar ou ajustar no CliqCCEE o MONTANTE CONTRATADO indicado no item 1 supra, ficará a VENDEDORA obrigada à devolução integral do VALOR TOTAL DO CONTRATO à COMPRADORA já comprovadamente pago por esta a título de multa, além de arcar com eventuais penalidades aplicadas pela CCEE à COMPRADORA em decorrência da falta de lastro. 15. GRAVAÇÕES TELEFÔNICAS: Cada Parte consente que a outra Parte poderá gravar as conversas telefônicas a ela relacionadas e usá-las como prova para todos os fins legais, independentemente da ciência e/ou do consentimento, sob qualquer forma, da outra parte em cada situação. 16. RACIONAMENTO: Na eventual vigência de racionamento de energia elétrica, as responsabilidades contratuais serão regidas pela Legislação Aplicável e/ou pelos Procedimentos e Regras de Comercialização que venham a ser definidos pela Autoridade Competente. 17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Contrato é regido pela Legislação Aplicável, em especial as Regras e Procedimentos de Comercialização, Procedimentos de Rede, Convenção de Comercialização e suas modificações.



18. TERMOS E DEFINIÇÕES: Os termos e as expressões utilizadas neste instrumento encontram-se definidos no Glossário de Termos da CCEE (versões original e atualizada), disponível no site www.ccee.org.br

19. TÍTULO EXECUTIVO: Este Contrato é reconhecido por ambas as Partes como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Novo Código de Processo Civil Brasileiro.

20. ARBITRAGEM: As Partes elegem a Câmara de Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas em São Paulo /SP, para dirimir quaisquer controvérsias que possam ocorrer entre as Partes, relativas ao presente Contrato.

20.1 As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para qualquer das Partes, para se necessário, e tão somente para esta finalidade: (i) obtenção de medidas acautelatórias ou urgentes; (ii) para a execução da sentença arbitral, ou ainda; (iii) mera execução ou cobrança de quaisquer valores inadimplidos por ação e/ou omissão de qualquer das Partes.

E por estarem as partes de acordo com os termos deste Contrato de Compra e Venda, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, <DATA_ATUAL>.

VENDEDORA

Nome:

Cargo:

CPF/MF:

Nome:

Cargo:

CPF/MF:

COMPRADOR

A

Nome:

Cargo:

CPF/MF:

Nome:

Cargo:

CPF/MF:

1.

TESTEMUNH
AS

2.



Anexo III – Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica

D. Compra Incentivada

COMPRADORA

BTG PACTUAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	CNPJ: 07.133.522/0001-00
ENDEREÇO: AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3477 - 14º ANDAR – ITAIM BIBI - SÃO PAULO - SP - 04.538-133.	

VENDEDORA

<EMPRESA_RAZSOC>	CNPJ: <EMPRESA_CNPJ>
ENDEREÇO: <EMPRESA_END>.	

DADOS DA OPERAÇÃO

1. MONTANTE CONTRATADO: <ENERGIA_CONTRATADA>	2. SUBMERCADO: <SUBMERCADO>
3. MODULAÇÃO: <MODULACAO>	4. FLEXIBILIDADE: <FLEXIBILIDADE_MENSAL>
5. TIPO DA ENERGIA: <PERFIL>	TUSD: <RESSARC_TUSD_VALOR_REF>
6. PERÍODO DE FORNECIMENTO: <PERIODO_FORNECIMENTO>	
7. PREÇO DA ENERGIA: <PRECO>	8. PREÇO SEM ICMS, INCLUSO PIS E COFINS
9. VALOR TOTAL DO CONTRATO: (MONTANTE EM MWh X PREÇO) <TOTAL_PROPOSTA_INC_EXT>	
10. DATA DO PAGAMENTO: <DATA_PAGAMENTO>	11. FORMA DE PAGAMENTO: Depósito em conta corrente de titularidade da vendedora.
12. VIGÊNCIA DO CONTRATO	Da data de início do período de fornecimento até o cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato.
13. REGISTRO:	Após o pagamento pela COMPRADORA do VALOR TOTAL DO CONTRATO indicado no item 9, a VENDEDORA, registrará no CliqCCEE, em benefício da COMPRADORA, o montante de energia elétrica indicado no item 1, cabendo à COMPRADORA validar tal registro. Caso a VENDEDORA não aporte a garantia financeira na CCEE, de acordo com o disposto na Resolução ANEEL 622/2014, causando o cancelamento parcial ou total do registro da Energia Contratada, a VENDEDORA ficará obrigada a (i) pagar à COMPRADORA as penalidades por falta de lastro e exposição sofridos por esta no âmbito da CCEE e; (ii) restituir à COMPRADORA o valor em Reais correspondente ao volume da Energia Contratada paga e não entregue pela VENDEDORA.
14.	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES: O registro do MONTANTE CONTRATADO no CliqCCEE será realizado conforme as Regras e Procedimentos de Comercialização e a VENDEDORA registrará o valor de 0,000 (zero mega watt hora), o qual deverá ser validado pela COMPRADORA. Obriga-se a VENDEDORA a realizar o ajuste do referido registro mediante a inserção do MONTANTE CONTRATADO, indicado no item 1 supra, tão logo ocorra o tempestivo e comprovado pagamento da fatura pela Compradora. 14.1. Caso a VENDEDORA por sua culpa exclusiva não registrar ou ajustar no CliqCCEE o MONTANTE CONTRATADO indicado no item 1 supra, ficará a VENDEDORA obrigada à devolução integral do VALOR TOTAL DO CONTRATO à COMPRADORA já comprovadamente pago por esta a título de multa, além de arcar com eventuais penalidades aplicadas pela CCEE à COMPRADORA em decorrência da falta de lastro. 15. GRAVAÇÕES TELEFÔNICAS: Cada Parte consente que a outra Parte poderá gravar as conversas telefônicas a ela relacionadas e usá-las como prova para todos os fins legais, independentemente da ciência e/ou do consentimento, sob qualquer forma, da outra parte em cada situação. 16. RACIONAMENTO: Na eventual vigência de racionamento de energia elétrica, as responsabilidades contratuais serão regidas pela Legislação Aplicável e/ou pelos Procedimentos e Regras de Comercialização que venham a ser definidos pela Autoridade Competente.



17. PERDA DO DESCONTO NA TUSD: Na hipótese de a VENDEDORA, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 247/06, perder ou ter reduzido o desconto de 50% (cinquenta por cento) no componente fio da TUSD, se tornando, em conformidade com as Regras e Procedimentos de Comercialização, a responsável direta pela perda ou redução do atual benefício pela COMPRADORA, a VENDEDORA se compromete a ressarcir o valor dos encargos de uso do sistema de distribuição pagos a maior pela COMPRADORA em razão da perda do desconto, sem nenhuma perda econômica para a COMPRADORA. A aplicação do ressarcimento descrito neste parágrafo se dará conforme formulação abaixo:

$$Re(m) = TUSD \times [1 - (Dccee(m)/50,00\%)] \times EC(m)$$

Onde:

Re(m) = Ressarcimento no mês contratual (m) em R\$ (Reais);

Dccee(m) = Desconto informado pela CCEE no mês contratual (m) em percentual

EC(m) = Energia Contratada no mês contratual (m) em MWh (Megawatt-hora)

18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Contrato é regido pela Legislação Aplicável, em especial as Regras e Procedimentos de Comercialização, Procedimentos de Rede, Convenção de Comercialização e suas modificações.

19. TERMOS E DEFINIÇÕES: Os termos e as expressões utilizadas neste instrumento encontram-se definidos no Glossário de Termos da CCEE (versões original e atualizada), disponível no site www.ccee.org.br

20. TÍTULO EXECUTIVO: Este Contrato é reconhecido por ambas as Partes como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Novo Código de Processo Civil Brasileiro.

21. ARBITRAGEM: As Partes elegem a Câmara de Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas em São Paulo /SP, para dirimir quaisquer controvérsias que possam ocorrer entre as Partes, relativas ao presente Contrato.

21.1 As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para qualquer das Partes, para se necessário, e tão somente para esta finalidade: (i) obtenção de medidas acautelatórias ou urgentes; (ii) para a execução da sentença arbitral, ou ainda; (iii) mera execução ou cobrança de quaisquer valores inadimplidos por ação e/ou omissão de qualquer das Partes.

E por estarem as partes de acordo com os termos deste Contrato de Compra e Venda, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, <DATA_ATUAL>.

VENDEDORA

Nome:

Cargo:

CPF/MF:

Nome:

Cargo:

CPF/MF:

COMPRADOR
A

Nome:

Cargo:

CPF/MF:

Nome:

Cargo:

CPF/MF:

1.

TESTEMUNH
AS

2.